

DECRETO N.º 16.458, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1980

Aprova os Orçamentos dos Órgãos da Administração Indireta do Estado, para o exercício de 1981 e dá outras provisões.

PÁULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 9.º, da Lei n.º 2.610, de 15 de dezembro de 1980, ficam aprovados os Orçamentos das Autarquias constantes dos Anexos deste Decreto, no valor de Cr\$ 168.175.264.020,00 (cento e sessenta e oito bilhões, cento e setenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e vinte cruzeiros).

Artigo 2.º — As despesas constantes das Tabelas Explicativas deverão ser discriminadas até o nível de item, por ato próprio do Dirigente do Órgão.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 26 de dezembro de 1980.

Ilda D. Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos Oficiais

RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO PROGRAMA**ÓRGÃO 07.55 - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****CAMPO DE ATUAÇÃO**

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo é um órgão assistencial, de ensino e pesquisa, que contribui de maneira marcante para a promoção do bem comum. Tem como finalidade:

- servir de campo de ensino e treinamento a estudantes de cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP) e de escolas superiores com currículos relacionados com as ciências da Saúde;
- servir de campo de aperfeiçoamento para profissionais relacionados com a assistência médica-hospitalar;
- prestar assistência médica-hospitalar;
- proporcionar meios para o desenvolvimento de pesquisas científicas;
- realizar cursos especiais no campo da medicina e da saúde;
- colaborar para o exercício da medicina preventiva e para a educação sanitária da comunidade;
- organizar e colaborar nos programas de reabilitação de pacientes.

Dentro desse largo campo de atuação, o Hospital fixou sua política assistencial no atendimento a pacientes carentes de recursos para tratamento particular; beneficiários do INAMPS; filiados a Convênios, assim como, de modo particular portadores de moléstias consideradas de interesse científico, além dos casos de emergência, através do Pronto Socorro, que atende indistinta e ininterruptamente a todos os interessados. Possuidora de aprimorada equipe de cientistas, a Autarquia é alvo de atração internacional, relativamente a pacientes, profissionais e estudantes. Mantém enfermaria para tratamento de doenças transmissíveis e ambulatório para educação sanitária e vacinação. Atua também junto às Secretarias da Saúde e da Promoção Social, sempre que solicitada.

LEGISLAÇÃO

- Decreto-Lei nº 13.192, de 19.01.1943;
- Decreto-Lei nº 14.256, de 26.10.1944;
- Decreto-Lei nº 14.456, de 11.01.1945;
- Decreto nº 42.817, de 24.12.1963;
- Decreto nº 47.304, de 05.12.1966;
- Decreto nº 52.450-A, de 05.05.1970;
- Decreto nº 52.481, de 02.07.1970;
- Decreto nº 52.487, de 13.07.1970;
- Decreto nº 9.720, de 20.04.1977;
- Decreto nº 12.287, de 18.09.1978; e
- Decreto nº 13.445, de 02.04.1979.

RESUMO E JUSTIFICATIVA DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo desenvolverá, no exercício de 1981, o programa SAÚDE.